



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM, apenas para os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo reserva de participação ou exclusividade em razão do valor estimado da contratação.
- **ÓRGÃO REQUISITANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIS
- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até 22/07/2026 às 09:59H
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/07/2026 às 10h00min
- **DISPUTA:** 22/07/2026 às 10h15min
- **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:** R\$ 4.247.401,53 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIRCUITO DAS ÁGUAS (CIS), LOCALIZADA NA RUA PEDRO RIBEIRO ARANTES, S/N, QUADRA C, BAIRRO VALE DOS PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - MG, conforme especificações, projetos, tabelas orçamentárias e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Memorial Descritivo.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIS, através de seu Secretário Executivo Josimar Jorge dos Reis, autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive municipais, conforme disposições abaixo:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será realizada por meio da internet, no endereço eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>.

1.2. A presente contratação de obras e serviços de engenharia possui amparo técnico na **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG: 202644865916**, emitida pelo Engenheiro Civil Marcus José da Silva, registrado no CREA/MG sob o nº 54.942/D, responsável técnico pela elaboração dos projetos e orçamentos que integram a mídia eletrônica deste certame.



1.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a responsabilidade pela completa execução do objeto. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site DO Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIS Circuito das Águas, através do endereço eletrônico www.ciscircuitodasaguas.org.br, na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico acima citados.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.7. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão da Concorrência ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

1.8. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

1.9. O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 4.247.401,53 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de **Construção da edificação da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas – CIS, no município de São Lourenço – MG**, conforme detalhado no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro que compõem os anexos e arquivos eletrônicos desta licitação.

2.2. Os serviços deverão ser executados em estrito atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações aplicáveis à segurança, acessibilidade e engenharia hospitalar/ambulatorial, cujas especificações mínimas encontram-se arquivadas e disponibilizadas eletronicamente.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial



descritivo), composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos ao Termo de Referência.

2.3.2. A descrição detalhada dos serviços está prevista no memorial descritivo.

2.4 DA MATRIZ DE RISCO

2.4.1 A alocação dos riscos da contratação observará a Matriz de Riscos constante do Anexo II deste Edital, integrante do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO INTERVALO ENTRE LANCES

3.1. O julgamento desta licitação será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total proposto para a execução integral da meta do lote único.

3.2. Fica estipulado o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** como intervalo mínimo de diferença que deverá ser observado entre os lances, aplicável tanto em relação ao lance anterior quanto ao preenchimento da proposta no sistema eletrônico durante a fase de disputa aberta.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1.02.01.10.302.0001.1.0001-4.4.90.51**.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL LICITAR DIGITAL

5.1 O presente processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA na FORMA ELETRÔNICA será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico da LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

5.2 O sistema que será usado nesta licitação está adequado a Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

5.3 O sistema usado na FORMA ELETRÔNICA da LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

5.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação designado(a) e/ou pela Comissão de Contratação, com o apoio técnico e operacional da LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - <http://www.licitardigital.com.br>, e-mail: contato@licitardigital.com.br, telefone: (31) 3191-0707.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.



5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal LICITAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que preencham todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. Esta Concorrência destina-se à ampla competição, nos termos do supracitado dispositivo legal.

6.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO: os sujeitos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como:

6.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, incluindo:

6.3.3.1. Empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



- 6.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, bem como sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.3.7.** Agente público do órgão (membros da equipe de apoio, o Agente de Contratação, ou quaisquer servidores públicos vinculados ao CIS Circuito das Águas) ou entidade licitante;
- 6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.10.** O impedimento de que trata o item 6.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito;
- 6.3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou declaradas inidôneas;
- 6.3.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.3.13.** A vedação de que trata o item 6.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.3.14.** Em observância ao princípio da moralidade e ao entendimento do TCU, estende-se a vedação às pessoas jurídicas que busquem burlar sanções por meio de fraude societária, abuso da personalidade jurídica ou sucessão empresarial dissimulada.
- 6.4.** É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
- 6.4.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



6.4.2. Indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração e no sistema eletrônico;

6.4.3. Apresentação, por cada empresa consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital;

6.4.4. Comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira mediante somatória dos valores e atestados de cada consorciada;

6.4.5. Declaração de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, na licitação e na execução contratual.

6.4.6. Fica vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou isoladamente e em consórcio, nesta mesma licitação;

6.4.7. O licitante que participar de consórcio não poderá retirar-se dele nem alterar sua composição após a abertura das propostas, salvo motivo de força maior devidamente aceito pela Administração;

6.4.8. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicam-se aos consórcios, desde que todas as consorciadas se enquadrem como ME ou EPP;

6.4.9. A critério da Administração, o autor dos projetos e empresas correlatas poderão participar apenas no apoio técnico, sob supervisão exclusiva de agentes públicos;

6.4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme entendimento do TCU.

6.6. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.6.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:



6.6.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

6.6.2.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

6.6.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelos anexos a este edital, conforme o caso.

6.6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

7. DA CÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal Licitar no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal Licitar no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.



7.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão encaminhar exclusivamente a proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Licitar Digital, até a data e horário marcados para o início da sessão pública.

8.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

8.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

8.3. A proposta comercial inserida no sistema deverá conter o valor global para a execução da obra, expresso em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, sendo de responsabilidade da licitante a análise prévia dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos disponibilizados.

8.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



8.5.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do Agente de Contratação após o encerramento da fase de lances, observadas as regras de sigilo e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.13. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

8.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.15. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

8.15.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o agente de contratação possa facilmente constatar que as especificações na presente Concorrência foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;



8.15.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.15.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Agente de Contratação.

8.16. Havendo divergência entre os valores unitários e o valor global da proposta, o Agente de Contratação promoverá a correção dos erros materiais mediante diligência, preservando-se o valor global ofertado sempre que possível.

8.17. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.18. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

8.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta cadastrada no sistema eletrônico antes da fase de lances.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.



- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (hum mil reais).
- 9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.12.** Nesta licitação para envio de lances na concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais de mesmo valor apresentados pelos licitantes.

9.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



9.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.20.2.2. Empresas brasileiras;

9.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que apresente, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a proposta readequada ao lance vencedor, acompanhada das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos exigidos.

9.22. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



9.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação, com auxílio da área técnica, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto nos arts. 59, 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução integral do objeto, composto pela execução técnica da edificação da sede administrativa.

10.1.3 O(A) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários com os valores de referência fixados pela Administração no Orçamento Estimado (SINAPI/SICRO).

10.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.2 Será considerada inexequível a proposta cujos preços forem comprovadamente insuficientes para a cobertura dos custos dos insumos, ou que apresente valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme os critérios estabelecidos no **Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.3 Para fins de comprovação da exequibilidade, o(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências, fixando prazo para que a licitante demonstre analiticamente a viabilidade econômica de seus custos através da composição de preços unitários.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



10.4.2. O Agente de Contratação poderá solicitar planilhas complementares de composição de custos unitários, memória de cálculo, demonstrativo analítico do BDI, cronograma físico-financeiro, composição de encargos sociais e demais documentos técnicos necessários à comprovação da exequibilidade e compatibilidade da proposta.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.8 A proposta readequada deverá ser acompanhada da planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro compatível com a proposta vencedora, composição analítica do BDI e composição dos custos unitários dos serviços relevantes, quando solicitado pela Administração.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou ressalvas, assinada digitalmente ou mediante assinatura do representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. As especificações técnicas, quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes da proposta vencedora vincularão a Contratada durante toda a execução contratual.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalece o valor global ofertado; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, observadas as regras de arredondamento e correção de erros materiais promovidas pelo Agente de Contratação.



11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. Os documentos da proposta vencedora integrarão os autos do processo licitatório e permanecerão disponíveis para consulta pública nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A proposta deverá conter: Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários de todos os serviços constantes da planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição analítica do BDI e seu detalhamento, não sendo admitida a utilização da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

11.7.1 Ainda que o critério de julgamento seja o de MENOR PREÇO GLOBAL, a Administração procederá à análise dos preços unitários da proposta vencedora para verificação da ocorrência de sobrepreço unitário, jogo de planilha ou desequilíbrio na distribuição dos descontos ofertados, observando-se o disposto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicável às contratações sob regime de empreitada por preço global.

11.8. Em observância ao regime de empreitada por preço global e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente ao Acórdão nº 2.537/2021-Plenário, a readequação da proposta não poderá resultar em distorções relevantes entre os preços unitários originalmente ofertados e os constantes da proposta final, nem em concentração artificial de descontos ou sobrepreços em itens suscetíveis de alteração quantitativa durante a execução contratual, caracterizando prática de jogo de planilha.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência Eletrônica, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos descritos nesta Cláusula, os quais serão analisados pelo Agente de Contratação com o suporte da equipe técnica.

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. O licitante será convocado previamente à decisão que reconhecer o descumprimento das condições de participação.

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação promoverá sua exclusão do certame por descumprimento das condições de participação.

12.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

12.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.11. Em licitação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação da licitante mais bem classificada, será verificada a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se os procedimentos já estabelecidos neste Edital.

12.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



12.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente vencedor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.1.16. A habilitação será apreciada mediante exame dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência.

12.1.17. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou em formato digital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.18. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente consignado serão aceitos quando emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, exceto aqueles cuja natureza seja permanente.

12.1.19 Quando os atos forem praticados por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes específicos para representar a licitante, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante.

12.1.20 REGRAS GERAIS PARA EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- a) Na hipótese de participação sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conjunto, reunidos em nome de cada uma das empresas consorciadas, conforme as especificações dos itens seguintes.
- b) Os documentos de **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** deverão ser apresentados por **cada uma das empresas consorciadas**, individualmente.
- c) Os requisitos de **Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira** poderão ser cumpridos por meio do **somatório** dos valores e atestados de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, observadas as regras específicas desta Cláusula.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz com averbação da filial, sucursal ou agência;
- e) Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

12.2.2. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual observará as disposições constantes do item 6.8 deste Edital.

12.2.3. **Para os Consórcios:** Deverá ser apresentado, adicionalmente, o instrumento de **Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio**, subscrito pelas consorciadas, contendo obrigatoriamente:

- I - A designação do consórcio e seu objetivo;
- II - A indicação da empresa líder, que atenderá às condições do subitem 6.3.2 deste Edital;
- III - A composição do consórcio, com a indicação exata da proporção de participação (percentual) de cada empresa consorciada;
- IV - Cláusula expressa de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados no certame e na execução do contrato;
- V - Compromisso de que o consórcio não terá sua composição alterada até a extinção do contrato, ressalvadas as hipóteses legais mediante anuência prévia da Administração.

12.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida



pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

12.3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.3.5. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida de **cada uma das consorciadas individualmente**, mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta emitida pela RFB/PGFN);

d) Certidão de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.6. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação.



12.3.7. As certidões que não consignarem prazo de validade expresse serão aceitas se emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

12.3.8. A Administração poderá realizar consulta eletrônica aos sítios oficiais emissores para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, dispensando-se a apresentação física quando a conferência puder ser realizada por meio eletrônico.

12.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando admitida sua participação, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as exceções previstas para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

c) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a obtenção dos seguintes índices contábeis:

- Liquidez Geral (LG) superior a 1,00;
- Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00;
- Solvência Geral (SG) superior a 1,00.

Aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

d) Os índices deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo assinada por contador habilitado ou poderão ser apurados pela Administração a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

e) A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas neste Edital.

f) Os documentos referidos nesta cláusula limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.



- g)** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.
- h)** Serão aceitas demonstrações contábeis apresentadas por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, observada a legislação aplicável.
- i)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, quando exigido pela legislação aplicável.
- j)** É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, admitida sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, na forma da legislação vigente.
- k)** Quando as demonstrações contábeis estiverem disponíveis em sistema oficial de cadastramento ou em banco de dados governamental, a Administração poderá realizar sua consulta diretamente, dispensando a apresentação pelo licitante, observada a legislação aplicável.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das empresas participantes individuais ou em consórcio observará o seguinte regramento:

- a)** Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, mediante apresentação de Atestado de Vistoria ou Declaração de Renúncia à Vistoria.
 - a.1** A declaração prevista na alínea anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.
- b)** Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
 - b.1** As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, por ocasião da assinatura do contrato.
 - b.2** Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) não possuam registro no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o respectivo visto profissional emitido pelo conselho regional competente, por ocasião da assinatura do contrato.
- c)** Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a



execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

c.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução mínima dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme quadro abaixo:

Parcela de Maior Relevância Técnica	Unidade	Quantitativo Mínimo Exigido
Drenagem superficial Tubo perfurado corrugado PEAD 100mm	m	108,80
Cobertura metálica e/ou estrutura de cobertura	m ²	367,54
Estaca tipo hélice contínua DN 30cm	m	460,00
Fornecimento de concreto estrutural usinado	m ³	84,23
Corte, dobra e montagem de aço CA50/60	kg	6.767,76
Forma e desforma de tábua e sarrafo	m ²	701,36
Laje pré-moldada unidirecional, sc 300kg/m2	m ²	807,06
Reboco com argamassa 1:2:8	m ²	2.866,37
Revestimento com porcelanato aplicado em piso	m ²	637,06
Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, termoacústica	m ²	367,54
Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço para telhado	kg	892,14

c.2 Os quantitativos mínimos exigidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter, no mínimo:

I – identificação do contratante e da contratada;

II – descrição dos serviços executados;

III – local de execução dos serviços;

IV – quantitativos executados;

V – período de execução;

VI – identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

c.4 Quando os atestados forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá realizar diligências para verificar sua autenticidade e efetiva execução dos serviços declarados.

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado



de capacidade técnica, em nome de profissional devidamente habilitado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

d.1 Não serão admitidos atestados técnico-profissionais em nome de profissional que tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando assim dispuser a regulamentação aplicável.

e) A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de profissional(is) devidamente habilitado(s) para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

e.1 A comprovação da vinculação do profissional poderá ser realizada mediante:

I – contrato social;

II – registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – ficha de empregado;

IV – contrato de prestação de serviços;

V – declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional indicado.

f) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a execução dos quantitativos mínimos exigidos.

f.1 A somatória de atestados é permitida, **mas para as parcelas de maior relevância (ex: volume de concreto, área construída), pelo menos uma das empresas do consórcio deve atender a um patamar mínimo** (por exemplo, possuir um atestado que represente pelo menos 50% ou 60% do exigido), garantindo que uma empresa minúscula e sem experiência não se junte a outra apenas para "somar frações" de atestados sem que nenhuma saiba executar o núcleo principal da obra.

f.2 Para a capacidade **técnico-profissional** (os engenheiros detentores das CATs), o profissional indicado deve fazer parte do quadro permanente (seja como sócio, empregado ou prestador) de **pelo menos uma** das empresas consorciadas.

g) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



h) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, podendo solicitar, dentre outros documentos:

I – cópia do contrato que deu origem ao atestado;

II – cópia da ART ou RRT correspondente;

III – medições, termos de recebimento ou documentos equivalentes;

IV – endereço do local de execução da obra ou serviço;

V – informações complementares junto ao emitente do atestado.

i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que comprovadamente vinculados à mesma pessoa jurídica participante da licitação.

12.5.2. Regra de Somatório para Consórcios: Será admitido o somatório dos atestados de capacidade técnica das empresas consorciadas para fins de atingimento dos quantitativos mínimos exigidos.

12.5.2.1 Limitação de Fracionamento (Segurança Técnica): Para fins de comprovação da capacidade **técnico-operacional** relativa às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra (conforme definido nas especificações técnicas), **pelo menos uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos mínimos exigidos pela Administração.

12.5.2.2 Capacidade Técnico-Profissional: Para os profissionais indicados detentores das CATs (Engenheiro Responsável Técnico), a comprovação de vínculo permanente (contrato de trabalho, prestação de serviço, sócio) poderá ser demonstrada em relação a **qualquer uma** das empresas integrantes do consórcio.

13. DAS GARANTIAS

13.1 DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1.1 Como requisito de participação nesta licitação, será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

13.1.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;



III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, observadas as exigências deste Edital.

13.1.4. A garantia da proposta terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública de abertura da licitação, devendo permanecer válida durante todo o período de julgamento e contratação.

13.1.5. A garantia da proposta será executada quando o licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de assinar o contrato ou de retirar instrumento equivalente quando convocado;

III – recusar-se injustificadamente a apresentar os documentos necessários à contratação;

IV – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

V – não mantiver as condições apresentadas na proposta ou na habilitação até a formalização da contratação.

13.1.6. A garantia será liberada ou restituída aos licitantes após a assinatura do contrato com o adjudicatário ou após a revogação, anulação ou encerramento do procedimento licitatório.

13.1.7. A garantia da proposta do licitante vencedor somente será liberada após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida.

13.1.8. A execução da garantia da proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

a) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia prevista no item 12.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



13.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.2.2.5. Caso o adjudicatário opte por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a comprovação da garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato.

13.2.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

13.2.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP, nos termos da regulamentação vigente.

13.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS.

13.2.8. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da emissão do apostilamento, prorrogável por igual período a critério da Administração, observados os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.2.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a promover sua recomposição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogável por igual período a critério da Administração.

13.2.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

- a) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

13.2.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta de fiança, autorização para levantamento dos valores depositados em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as obrigações contratuais.

- a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.
- b) Antes da liberação da garantia, a Administração verificará a inexistência de multas, débitos contratuais, pendências de execução ou quaisquer outras obrigações remanescentes relacionadas ao contrato.

13.2.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.2.14. O Contratante poderá executar ou reter a garantia exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



13.2.15. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.2.16. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia do produto, material, equipamento ou serviço prevista no Termo de Referência, Projeto Básico ou Contrato.

14. DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

14.1. A Contratada deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Riscos de Engenharia junto a seguradora devidamente autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apresentando a respectiva apólice à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço.

14.2. O seguro deverá permanecer vigente durante todo o período de execução da obra e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, o que ocorrer por último.

14.3. A cobertura básica deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato e contemplar os riscos inerentes à execução da obra, incluindo, no mínimo:

I – erros de execução, falhas construtivas e falhas de projeto;

II – incêndio, explosão, queda de raio e sabotagem;

III – vendaval, granizo, alagamento, inundação, desmoronamento e demais eventos da natureza;

IV – danos decorrentes de acidentes de construção;

V – obras civis em construção – OCC;

VI – despesas de salvamento, contenção de sinistros e remoção de entulho.

14.4. A apólice deverá contemplar, ainda, as seguintes coberturas especiais mínimas:

I – despesas extraordinárias decorrentes da necessidade de execução de serviços emergenciais, trabalho noturno, em finais de semana ou feriados e utilização extraordinária de meios de transporte;

II – despesas de salvamento e contenção de sinistros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – obras temporárias, incluindo barracões, tapumes, andaimes e instalações provisórias, com cobertura mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;



IV – obras concluídas, com cobertura mínima correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato;

V – despesas de desentulho, com cobertura mínima correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

VI – tumultos, greves e lockout, com cobertura mínima correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.5. A apólice deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada para danos materiais, corporais e morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência da execução da obra, incluindo serviços executados por empreiteiros e subempreiteiros vinculados à Contratada.

14.6. As coberturas de responsabilidade civil deverão observar, no mínimo:

I – Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

II – danos à propriedade circunvizinha e a bens de terceiros localizados na área de influência da obra: 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato;

III – lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: 20% (vinte por cento) do valor da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;

IV – danos morais decorrentes de responsabilidade civil: 20% (vinte por cento) do valor da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

14.7. A apólice deverá identificar, no mínimo:

I – número do processo licitatório;

II – número do contrato;

III – objeto contratado;

IV – local de execução da obra;

V – nome e CNPJ da seguradora;

VI – nome e CNPJ da Contratada;

VII – identificação da Administração Contratante como beneficiária ou segurada adicional, quando cabível.

14.8. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá promover a atualização da apólice mediante emissão de endosso, mantendo a cobertura compatível com os valores e prazos atualizados.



14.9. A eventual franquia prevista na apólice correrá exclusivamente por conta da Contratada, vedado qualquer repasse à Administração.

14.10. A apólice deverá conter cláusula expressa prevendo que seu cancelamento, suspensão ou alteração somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.11. A ocorrência de sinistro não exime a Contratada da responsabilidade pela execução integral do objeto contratado nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros não cobertos pela apólice.

14.12. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da vigência da apólice, dos comprovantes de pagamento do prêmio e dos respectivos endossos.

14.13. A ausência de contratação, renovação, atualização ou manutenção do seguro exigido constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. A exigência do Seguro de Riscos de Engenharia não substitui nem afasta as demais responsabilidades legais, contratuais, técnicas, civis, ambientais e administrativas da Contratada decorrentes da execução da obra.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. A realização de visita técnica é facultativa e tem por finalidade proporcionar às licitantes conhecimento das condições locais de execução do objeto.

15.2. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar o respectivo Atestado de Visita Técnica emitido pela Administração.

15.3. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação, conforme modelo constante do Edital, por meio da qual assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto.

15.4. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada para justificar desconhecimento de condições locais aparentes e normalmente verificáveis por diligência ordinária.

15.5. As visitas técnicas poderão ser realizadas até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Licitações, por meio do e-mail licitacao@ciscircuitodasaguas.org.br ou pelo telefone **(35) 3332-8547**.

15.6. O agendamento da visita deverá ser solicitado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da sessão pública.

15.7. Recomenda-se que as licitantes realizem prévia análise dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento da visita técnica e a correta formulação da proposta.



15.8. A visita técnica será realizada de forma individualizada, em data e horário previamente definidos pela Administração.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor do certame, o sistema abrirá prazo máximo de 02 (duas) horas para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada e imediata, sua intenção de recorrer contra as decisões proferidas pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão do direito.

16.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata.

16.3. Os demais licitantes ficam desde já intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão final.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente.

16.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

16.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou sem a prévia manifestação da intenção de recorrer, quando exigida, não serão conhecidos.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta sempre que necessário à continuidade do procedimento licitatório, especialmente nas hipóteses de anulação de atos, provimento de recursos, desclassificação de proposta, inabilitação de licitante ou recusa do adjudicatário em assinar o contrato.

17.2. Os licitantes serão convocados para acompanhar os atos subsequentes por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, observadas as regras da plataforma e da legislação aplicável.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o decurso dos prazos recursais sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente



apresentados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

19. DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Após a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, será emitida a Ordem de Serviço pela fiscalização do Consórcio, a partir da qual terá início a contagem do prazo de execução do objeto.

19.5. O prazo para execução integral da obra será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo licitatório.

19.6. O Cronograma Físico-Financeiro possui caráter vinculante para a contratada, devendo ser rigorosamente observado durante a execução contratual.

19.7. O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

19.8. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, reajustado e rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos

20. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

20.1. Os preços contratados serão aqueles constantes da proposta vencedora da licitação e deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transportes, administração, lucro e demais despesas incidentes.



20.2. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente ao mês de **janeiro de 2026**.

20.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observadas as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, observada a legislação vigente.

20.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

20.7. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capaz de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos pela contratada.

20.9. O pedido de revisão deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado, incluindo, quando cabível, planilhas de custos, notas fiscais, índices setoriais, pesquisas de mercado e demais elementos comprobatórios.

20.10. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas de mercado, consultas técnicas e demais procedimentos necessários à instrução e análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.11. Não serão admitidos pedidos de revisão decorrentes de erro de orçamento, falhas de planejamento, subestimativa de quantitativos, oscilações ordinárias de mercado, riscos normais da atividade empresarial ou outros eventos inseridos na álea econômica ordinária do contrato, especialmente em regime de empreitada por preço global.

20.12. Enquanto não houver decisão definitiva acerca do pedido de revisão, a contratada deverá manter a execução integral do objeto contratado, observadas as condições pactuadas.

20.13. As alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado por equipe técnica de fiscalização quando necessário.

21.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos construtivos ou vícios verificados durante a execução ou após o recebimento da obra, na forma da legislação aplicável.

21.3. DO DIÁRIO DE OBRAS

21.3.1. A Contratada deverá manter no canteiro de obras, durante toda a execução contratual, Diário de Obras físico ou eletrônico, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, no qual serão registrados diariamente os serviços executados, as condições climáticas, o efetivo de pessoal empregado, os equipamentos utilizados, as ocorrências relevantes, as visitas técnicas, as determinações da fiscalização e demais fatos relacionados à execução do contrato.

21.3.2. Os registros efetuados no Diário de Obras deverão ser realizados de forma clara e objetiva, permanecendo disponíveis para consulta da Administração durante toda a vigência contratual.

21.3.3. A ausência de manutenção ou atualização do Diário de Obras poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

21.4. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

21.4.1. As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente pela fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados, observados os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro.

21.4.2. Não serão objeto de medição ou pagamento materiais estocados no canteiro de obras, equipamentos ou serviços não executados, salvo previsão expressa no contrato ou autorização formal da Administração.

21.4.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal para processamento da liquidação da despesa e posterior pagamento.

21.4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

21.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.5.1. Concluído o objeto contratual, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de vistoria e recebimento da obra.



21.5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade da obra com as especificações contratuais e observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.3. Verificadas pendências, defeitos ou inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

21.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, do cumprimento das obrigações contratuais e da correção das eventuais pendências constatadas no recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado próprio.

21.5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

21.5.6. Como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo e liberação do saldo contratual remanescente, a Contratada deverá apresentar, quando aplicáveis:

I – os manuais de operação, uso e manutenção dos equipamentos e instalações executadas;

II – os laudos, ensaios, testes, certificados e demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis e pelos documentos da contratação;

III – a documentação técnica das instalações executadas;

IV – a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil, quando exigível;

V – a comprovação da baixa ou encerramento das respectivas ARTs, RRTs ou TRTs;

VI – os demais documentos exigidos pelo contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação vigente.

21.5.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações constantes do contrato, dos projetos, das normas técnicas aplicáveis ou das determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, vedada a alteração que transfigure o objeto da contratação.

22.2. As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:



I – alterações qualitativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

II – alterações quantitativas, nas hipóteses de acréscimos ou supressões do objeto, observados os limites legais;

III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – atualização de preços mediante reajuste, quando aplicável;

V – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.3. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.3.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras.

22.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá transfigurar o objeto contratado ou comprometer a sua natureza essencial.

22.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ALTERAÇÕES

22.6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, exceto nos casos de reajuste, que poderá ser formalizado por apostilamento, quando permitido.

22.6.2. Durante a análise de eventual pedido de reequilíbrio, o contratado não poderá suspender a execução do contrato, permanecendo as condições vigentes para fins de pagamento.

22.6.3. Os valores eventualmente revisados produzirão efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou conforme decisão administrativa, mediante justificativa formal da autoridade competente.

22.6.4. As alterações não poderão implicar aumento da vantagem econômica indevida ou desequilíbrio em prejuízo da Administração, devendo ser sempre motivadas e devidamente instruídas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

23.1. Executar integralmente a obra objeto do contrato em estrita conformidade com o Projeto Básico/Executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do edital, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e do INMETRO.



- 23.2.** Manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente durante toda a execução da obra, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços.
- 23.3.** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação vigente.
- 23.4.** Manter no canteiro de obras equipe técnica e operacional em quantidade compatível com a execução do cronograma físico-financeiro, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.
- 23.5.** Fornecer, fiscalizar e exigir o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades executadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06, NR-18 e demais normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.
- 23.5.1.** A Contratada será integralmente responsável pela implementação, manutenção e fiscalização das medidas de segurança do trabalho no canteiro de obras, devendo assegurar a utilização correta dos equipamentos por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e demais pessoas que tenham acesso às áreas de execução dos serviços.
- 23.5.2.** A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da inobservância das normas de segurança, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 23.5.3.** O acesso de visitantes, representantes da Administração, fiscais, projetistas, prestadores de serviços ou quaisquer terceiros às áreas operacionais da obra deverá observar as normas de segurança aplicáveis, inclusive quanto à utilização dos equipamentos de proteção exigidos para cada ambiente ou atividade.
- 23.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 23.7.** Executar correções, reparos, substituições ou reconstruções de partes da obra que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 23.8.** Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, respondendo integralmente pela sua operação.
- 23.9.** Fornecer e manter placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, contendo informações da contratação e da origem dos recursos.
- 23.10.** Manter sinalização adequada no canteiro de obras e em seu entorno, garantindo segurança de trabalhadores e terceiros.
- 23.11.** Promover a limpeza contínua da obra, com remoção de entulhos e resíduos, mantendo o canteiro em condições adequadas de higiene e segurança.



- 23.12.** Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 23.13.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.14.** Providenciar a segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.
- 23.15.** Manter Diário de Obras permanentemente atualizado durante toda a execução contratual.
- 23.16.** Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes da Administração às instalações da obra e aos documentos relacionados à execução contratual.
- 23.17.** Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, ocorrência extraordinária, intercorrência técnica ou fato que possa impactar o prazo, o custo ou a qualidade da obra.
- 23.18.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por seus empregados, prepostos e subcontratados.
- 23.19.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas pela Administração e previstas nos documentos da contratação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 24.1.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura do contrato e o atendimento das condições legais e contratuais.
- 24.2.** Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, com atribuições de acompanhamento, controle, gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, podendo rejeitar serviços em desconformidade com o contrato e determinar sua adequação.
- 24.4.** Realizar medições periódicas dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.
- 24.5.** Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após verificação de sua conformidade.
- 24.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as medições aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.



24.7. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, informações técnicas e demais documentos necessários à execução da obra, quando for o caso.

24.8. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento.

24.9. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabível.

24.10. Assegurar o exercício da fiscalização contratual de forma ampla, contínua e eficiente, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis, ambientais, administrativas e contratuais da CONTRATADA.

25. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação regularmente realizada pela Administração;
- d) recusar-se a enviar documentos complementares ou esclarecimentos solicitados pela Administração, quando necessários à análise da proposta ou habilitação;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a contratação;
- h) fraudar a licitação ou a execução contratual;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- j) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento ou na execução contratual;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.1. Sanções administrativas: com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



25.2. Critérios para aplicação das sanções: na aplicação das sanções serão observados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a vantagem auferida pelo infrator;
- f) a existência de programa de integridade, quando aplicável;
- g) os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da penalidade.

25.3. Advertência: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual ou ao interesse público.

25.4. Multa administrativa: A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

25.4.1.1. Parâmetros da multa: A multa será fixada entre:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para infrações leves;
- b) 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para infrações de média gravidade;
- c) 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para infrações graves, especialmente em casos de fraude, conluio, documentação falsa ou atos que frustrem a competitividade do certame.

25.4.1.2 A dosimetria será fixada pela autoridade competente conforme a gravidade da infração e os critérios do item 25.2.

25.4.2. Recolhimento da multa: A multa deverá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, podendo ser descontada de créditos da contratada ou da garantia contratual, quando houver.

25.4.3. Multa moratória:

25.4.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou sobre a obrigação inadimplida.

25.4.3.2. A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.4.3.3. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, aplicando as demais penalidades cabíveis.



25.5. Impedimento de licitar e contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

25.6. Declaração de inidoneidade: a sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente quando houver fraude, conluio, atos ilícitos ou lesão grave à Administração, permanecendo vigente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.7. Processo administrativo sancionador: a aplicação das sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

25.7.1. Instrução e defesa: o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo produzir provas.

25.7.2. Comissão processante: o processo será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos.

25.8. Recursos administrativos: das decisões caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

25.9. Pedido de reconsideração: da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

25.10. Efeitos das sanções: a aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

25.11. Comunicações processuais: as comunicações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pelo licitante ou contratado, os quais serão considerados válidos para todos os fins legais.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

27.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

26.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito deste procedimento licitatório e da execução contratual serão utilizados exclusivamente para finalidades



relacionadas à execução do objeto, controle administrativo, fiscalização e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

26.3. É vedado às partes utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto contratual, bem como seu compartilhamento indevido, salvo por obrigação legal ou regulatória.

26.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.5. As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais e demais informações a que tiverem acesso em razão deste contrato, durante sua vigência e após seu encerramento, na forma da legislação aplicável.

26.6. O tratamento indevido de dados pessoais sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e contratuais cabíveis.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. A futura contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. As condições específicas de extinção contratual constarão da minuta do contrato administrativo.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1. Da sessão pública da Concorrência será lavrada ata e disponibilizada no sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

28.3. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

28.4. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.



28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a compreensão da proposta ou a aferição da habilitação, não importará no afastamento do licitante, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá o disposto neste Edital.

28.11. Consultas e informações relativas a esta Concorrência poderão ser obtidas nos canais oficiais da Administração e na Plataforma de Licitações indicada no preâmbulo do Edital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

28.12. A licitante deverá apresentar sua proposta com valores expressos com até duas casas decimais, em conformidade com as regras do sistema eletrônico de processamento das propostas.

28.13. Integram este Edital, para todos os fins, os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

28.14. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente motivadas, alterar condições do edital ou de seus anexos, devendo, quando cabível, ser fixado novo prazo para apresentação de propostas, nos termos da legislação vigente.

28.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II- MATRIZ DE RISCOS**
- **ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**
- **ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**
- **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO;**
- **ANEXO VI- FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO**
- **ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
- **ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES**



- **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);**
- **ANEXO X- PROPOSTA FINAL REALINHADA DE PREÇO**
- **ANEXO XI - MEMORIAL DESCRITIVO/RELATÓRIO TÉCNICO;**
- **ANEXO XII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- **ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- **ANEXO XIV - COMPOSIÇÃO DO BDI;**
- **ANEXO XV- DEMAIS PROJETOS CORRELATOS.**

SÃO LOURENÇO, 12 DE JUNHO DE 2026.

Josimar Jorge dos Reis

Secretário Executivo